

# DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2024 - Edição Complementar 4 - 3405 - Data 16/09/2024 - Página 2 / 4

**DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº 483/2024**

**ATA DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**

**EDITAL: 0205/2024 PROCESSO: 24.0.000042355-2**

**PNCP 88577416000118-1-000115/2024**

Objeto: Pregão Eletrônico (14.133/21) - : Registro de preços para o “Fornecimento de serviço de locação e higienização de banheiros químicos e cabines com chuveiros, com fornecimento de insumos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento”, para atendimento às necessidades do município de Canoas.

## ESCLARECIMENTOS

Pedido de esclarecimento

Protocolo 20576

Situação: Respondido

Data do pedido: 12/09/2024 17:07

Solicitação: Boa tarde, Para o cumprimento da capacidade financeira do item 7.1.3, será admitido o CERTIFICADO DE CAPACIDADE FINANCEIRA RELATIVA DE LICITANTE emitidos pela SECRETARIA DA FAZENDA CONTADORIA E AUDITORIA-GERAL DO ESTADO – CAGE, referente aos dois últimos balanço da empresa?

Documentos anexados:

Nenhum documento anexado

Resposta

Data: 16/09/2024 11:25

Responsável: ROSANE STOFFELS

Texto: RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Protocolo: 20576 Data: 12/09/2024 17:07

Texto: Boa tarde, para o cumprimento da capacidade financeira do item 7.1.3, será admitido o CERTIFICADO DE CAPACIDADE FINANCEIRA RELATIVA DE LICITANTE emitidos pela SECRETARIA DA FAZENDA CONTADORIA E AUDITORIA-GERAL DO ESTADO – CAGE, referente aos dois últimos balanços da empresa? Solicitante: Geber Farias do Amarante/00995561036 E-mail: geber.amaranteadv@gmail.com RESPOSTA: em resposta ao solicitante, temos: para fins de qualificação econômico-financeira a empresa licitante deverá apresentar os documentos elencados no edital no item 7.1.3 e seus subitens, portanto, não serão avaliados documentos excedentes que não estejam elencados no referido item.

Documentos anexados:

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

## IMPUGNAÇÕES

Pedido de impugnação

Protocolo 20575

Situação: Respondido

Data do pedido: 12/09/2024 16:54

Solicitação: Pedido de impugnação

Documentos anexados:

IMPUGNAÇÃO

Resposta

Data: 16/09/2024 11:23

Julgamento: Parcialmente acolhido

Responsável: ROSANE STOFFELS

Texto: DESPACHO Foi analisado o conteúdo do pedido de impugnação registrado pela empresa Brasil Soluções Ambientais e Serviços, Razão Social Kuhn Serviços de Limpeza Ltda, Cnpj N° 19.134.418/0001-10, em 12 de setembro de 2024, referente ao edital 205/2024. O pedido refere-se a exigência de alvará sanitário emitido pelo órgão Vigilância Sanitária do município sede da empresa interessada em participar do certame. Foi efetuada consulta junto aos órgãos da Prefeitura Municipal de Porto Alegre - RS, município sede da empresa Brasil Soluções, em contato com SMS - DVS - Vigilância Sanitária através do telefone (51) 3289-2411, e com a SMAMUS - Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Urbanismo e Sustentabilidade - Escritório de Licenciamento através do telefone (51) 3289-7400. Também foram efetuados contatos via e-mail informado na página oficial de cada um destes órgãos (smams@portoalegre.rs.gov.br e contato.smdet@portoalegre.rs.gov.br) e com o telefone geral de atendimento ao cidadão da Prefeitura Municipal de Porto Alegre - RS, número (51) 3289 0156. A mensagem de e-mail ainda não foi respondida e o conteúdo das páginas dos órgãos constam poucas informações (material contido no anexo 1143858 deste protocolo SEI), onde destaco o trecho da página da Vigilância Sanitária abaixo: " Vigilância Sanitária A Secretaria Municipal da Saúde é responsável pela emissão de Alvarás de Saúde, todas as informações podem ser encontradas na carta de serviços (<https://prefeitura.poa.br/sms/servicos>) da mesma. As informações relacionadas a fiscalização sanitária também devem ser consultadas com esta Secretaria. " Através do contato telefônico para os números citados acima, o servidor da Vigilância Sanitária informou que o órgão não é responsável pela emissão de alvará sanitário para a atividade de locação de banheiros químicos, o que contradiz a informação do servidor da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Urbanismo e Sustentabilidade, que informou que a expedição deste alvará é de responsabilidade da Diretoria de Vigilância em Saúde através da Vigilância Sanitária. As exigências de documentação de alvarás e licenças sanitárias e ambientais seguem as indicações contidas na Lei 14.133/2021 e nas Instruções Normativas, Decretos e Pareceres que a complementam, tais como o Parecer nº. 00001/2021/CNS/CGU/AGU ou a IN 58/2022 da SEGES. Diante da falta de confirmação oficial de

# DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2024 - Edição Complementar 4 - 3405 - Data 16/09/2024 - Página 4 / 4

responsabilidade dos órgãos da Prefeitura Municipal de Porto Alegre - RS, e em observância ao pedido de impugnação, decidimos retificar o item 3.1.1.2. do anexo II do Termo de Referência.

O Termo de Referência continuará solicitando a apresentação do alvará sanitário vigente, porém observando que o mesmo poderá ser emitido por outro órgão municipal, caso a Vigilância Sanitária do município não seja responsável por sua emissão. Atenciosamente Despacho Análise Impugnação Brasil Soluções (1143858) SEI 24.0.000042355-2

Documentos anexados:

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

---

Pregoeira